DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11289/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19669/2017
PROTOCOLO	: 1845737
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IVINHEMA — IPREVI
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NEUSA ELIAS DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ivinhema — IPREVI, à Sr.ª Neusa Elias da Silva, matrícula n.º 2445-1, ocupante do cargo de servente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da DAPP (peça 15), e o MPC (peça 16), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constato que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr.ª Neusa Elias da Silva, encontra-se formalizada conforme

os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais, tem por fundamento o art. 3° da EC n.º 47/2005 e o art. 45 da LC Municipal n.º 020/2006. O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade em conformidade com o art. 7° da EC n.º 41/03 e com o art. 45, §1°, da LC Municipal n.º 020/2006, sendo o mesmo deferido por meio da Portaria n.º 009/2017, de 27/07/2017, publicada no Diário Oficial de Ivinhema n.º 1875, de 28/07/2017 (peças 11 e 12).

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 27(vinte sete) dias de contribuição.	11.007 (onze mil e sete) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	28/07/2017
Prazo de Remessa	13/09/2017
Remessa	28/08/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFAPP e do MPC, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ivinhema — IPREVI à **Sr.ª Neusa Elias da Silva,** portadora do CPF n.º 437.215.591-34, no cargo de servente de limpeza, conforme Portaria n.º 009/2017, publicada no Diário

Oficial Ivinhema, n.º 1875, de 28/07/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, §2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/Net